



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

**CONTRATO Nº 157/2020-SEGUP/FESPDS/PA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-FESPDS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/FESPDS E A EMPRESA CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, através do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS**, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, nesta cidade, como **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.516.470/0001-97, representado neste ato por seu Secretário Executivo do FESPDS o Sr. **WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 58081891 PMPA e do CPF nº 635.517.562-87 e a empresa **CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA EPP**, estabelecida a Av. Manfredo Barata, nº367, bairro:Boa Esperança, município de Itaituba, neste Estado do Pará, CEP nº68.180-020, inscrita no CNPJ sob o nº 18.409.353/0001-05, fone: (91)98369-0509/(93)3518-0087, e-mail: construmazltdaep@gmail.com, como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **MARCELLO PINTO BEZERRA**, brasileiro, solteiro, portador do CREA nº 10.426. D/PA e do cartão CPF nº 399.496.802-04, domiciliado na cidade de Belém, neste Estado do Pará, com residência à Rua Niterói nº 216 Conjunto Marex, bairro Val-de-Cães CeP:66617110, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato administrativo tem como origem o **Processo Licitatório nº 2020/434502**, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-FESPDS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

2.1 Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra de especializada em serviços para execução de obra de **REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E CONSTRUÇÃO DE DOJÔ E VESTIÁRIO MASCULINO E**



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

**FEMININO NO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP.,**  
com fornecimento de mão-de-obra e materiais, de acordo com a proposta de preços,  
planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos e demais elementos  
que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO:**

3.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações da Lei nº 8.883, de 08/06/94, as quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas, bem como a Lei Estadual 8.905 de 06 de novembro de 2019 (Lei de Criação do Fundo Estadual de Segurança Pública).

**CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.1 A obra será realizada na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

5.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global apurado na proposta vencedora de **R\$ 599.966,44 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais quarenta e quatro centavos)**, em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irrevogável.

5.2 Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 – O pagamento da Contratante será efetuado através da tesouraria do FESPDS, por meio de depósito bancário em conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, conforme prevê o Decreto Estadual nº 877/2008, devendo aquela informar a Agência e a Conta Corrente.

6.2 – As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, após ATESTO da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obra.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

6.3 - Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão;
- b) Comprovante dos pagamentos de salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- c) Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa de empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do Estado.
- d) Boletim mensal de medição devidamente aferido pela fiscalização do FESPDS.
- e) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme planilha orçamentária apresentada pela Contratada.
- f) Nas faturas correspondentes a cada medição, deverão constar na Nota Fiscal o número da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4- A liberação de recursos financeiros correspondentes à última medição (conclusão da obra) ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CND do INSS;
- b) CRS do FGTS;

6.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

6.6- No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 6.3 deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

6.7 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa;

6.8 - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar das faturas cobradas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidade aplicada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS:**

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses corrido ou enquanto perdurar a garantia do objeto, o que for maior, contado a partir da data de sua assinatura.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

7.2 - O prazo para a execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo fiscal de obra do FESPDS.

7.3 - Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

**CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos do Termo de Adesão nº 44/2019 Celebrado entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, representados pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.106.06.181.1502.8940

Natureza da Despesa: 449051

Fonte de Recursos: 0377

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES:**

**9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1- A CONTRATADA obrigar-se-á a:

9.1.1.1 - Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à Segurança Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

9.1.1.2 - Após a homologação do certame, a empresa **DEVERÁ** apresentar o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), nos termos das Normas Regulamentadoras nº 07 e 09 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

9.1.1.3 - Providenciar, imediatamente após a assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA da 1ª Região**, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos do FESPDS. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

9.1.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

a) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela **CONTRATANTE**.

9.1.1.5 - A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos.

a) O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

9.1.1.6 - A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, do FESPDS, após parecer da Diretoria Técnica, do Projetista e da Consultoria Jurídica.

9.1.1.7 - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.1.1.8 - A **CONTRATADA** deverá inserir nas notas fiscais informação que os recursos são oriundos do Termo de Adesão nº 44/2019 - celebrado entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

## **9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.2.1 - A **CONTRATANTE** obrigará-se-á a:

9.2.1.1 - Prestar as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.1.2 - Avaliar eventuais problemas técnicos detectados, supervenientemente, pela **CONTRATADA**, propondo e discutindo soluções de forma conjunta.

9.2.1.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.1.4- Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pela **CONTRATANTE**, processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da empresa;

10.2 No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades seguintes:

10.2.1- **ADVERTÊNCIA** por escrito.



**10.2.2 – MULTA:**

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;
- b) Multa(s) calculada(s) pela seguinte equação:

$$M = \frac{V \cdot F \cdot N}{T}$$

Onde:

- M = valor da multa  
 V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;  
 T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela de serviço, em dias corridos; do cronograma físico;  
 N = período de atraso em dias corridos;  
 F = fator progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,03
2º - De 11 a 20 dias	0,06
3º - De 21 a 30 dias	0,09
4º - De 31 a 40 dias	0,12
5º - Acima de 41 dias	0,15

- c) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que, a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluído.

10.2.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar, pleitear declaração de inidoneidade, contratar, subcontratar na forma da legislação vigente.

10.3 - A CONTRATADA será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato;

10.4 - As multas pecuniárias ora referidas deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE através da sua Diretoria Administrativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, de ficar impedida de participar de licitações processadas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, sejam necessárias, até o limite estabelecido em Lei, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

**Parágrafo Único.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em Lei, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, incisos I, II e IV, do Art. 80 e Art. 55, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2020-FESP**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

14.1 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

14.2 - A CONTRATADA deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

14.3 - A CONTRATADA providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;

14.4 - A CONTRATADA deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, contendo referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

14.5 - A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas e da Fiscalização.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:**

15.1 - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução das obras contratadas, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da obra, designada pela **CONTRATANTE**, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo fielmente observados os documentos do Contrato;

15.2 - A Fiscalização se efetivará no local das obras, ou nos locais de fabricação, quando necessário, por profissional de nível superior pertencente ao quadro funcional da **CONTRATANTE**, ou através de Consultoria Técnica Especializada;

15.3 - A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

15.4 - Compete à Fiscalização, desde a expedição da Ordem de Execução do Serviço até a aceitação definitiva da obra:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;
- c) Dar ciência à **CONTRATANTE**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DA OBRA:**

16.1 - A Comissão de Recebimento e Fiscalização receberá a obra de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

Art. 73 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- c) A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato à **CONTRATANTE**, que através da Comissão de Recebimento, lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá, a **CONTRATANTE**, dispor das mesmas.





16.2 - Ficarà a cargo da Comissão:

- a) Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;
- b) Entendendo não oferecerem, as obras, condições de aceitação plena, lavrarão termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, bem como determinará o prazo para que os mesmos sejam sanados;
- c) Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS:**

17.1 - Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;
- b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica;
- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los, prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais ajustes, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato;
- d) A aceitação da obra não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 1.245, do Código Civil.
- e) A contratada, para assegurar o cumprimento deste contrato, prestará garantia, de 5% do valor contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO:**

18.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.



**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

19.1 - Este contrato será publicado, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual, bem assim a Resolução nº 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSINATURA:**

20.1 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO**  
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELLO PINTO BEZERRA**  
CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA EPP  
CONTRATADA

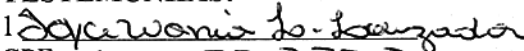
1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM - CARTÓRIO CHIRIACO  
Larissa Prado Santana - Tabella  
Rua Antônio Barreto, 184 - Bairro Umuçal - Belém/PA - CEP: 660-5-050  
Telefone: (91) 2121-5644 / 5645 - Cel.: (91) 9 8130 3196 (notas, nemis, gma)

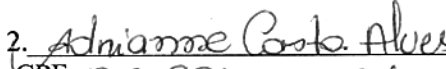
RECONHECIMENTO Nº 141122  
Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas sem exame da titularidade de direitos, a(s) firma(s) de: (1) MARCELLO PINTO BEZERRA - Belém/PA, 22 de dezembro de 2020.  
Em testemunho da verdade  
Emolumentos: R\$ 5,50 + selo: R\$ 0,45 -- Total: R\$ 5,95. Selo: 003384834  
( ) Arquivo do Arquivo A-140  
( ) Kéber Arnaud dos Santos

003.364.834  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
KÉBER ARNAUD DOS SANTOS  
PROFISSIONAL AUTORIZADO

90130-3196  
Belém - PA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 803.127.722-20

2.   
CPF: 017.901.172-32

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### PORTARIA

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, UALAME FIALHO MACHADO, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o Pregão Eletrônico SRP nº 12/2020 – SEGUP, ora em andamento, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de coletes de proteção balística para os órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado Pará. **RESOLVE:1º** - Designar os servidores: CEL QOPM ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS RG 20135, TEN CEL QOPM MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA RG 27268 e TEN CEL QOPM TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA RG 27271, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Avaliação Técnica com o fulcro de realizarem análise das amostras do presente objeto, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Edital e no Termo de Referência, as quais deverão ser apresentadas pelo licitante convocado, a fim de subsidiar o ato de adjudicação do referido processo licitatório. Art. 2º – Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão dos laudos de testes, para apresentação do relatório aprovando ou não as amostras, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**Protocolo: 614507**

### PORTARIA Nº 1.131/2020/CRH-SEGUP BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais... **CONSIDERANDO:** O disposto no art. 72, inciso II da Lei nº 5.810/94; **CONSIDERANDO:** Certidão de Casamento da servidora SILVIA ADRIANA MARIA BASTOS MACHADO com o Sr. DANIEL REIS BASTOS; **R E S O L V E:**

Conceder a servidora SILVIA ADRIANA MARIA BASTOS MACHADO, Gerente, MF nº 5896332/3, 08 (oito) dias de Licença Gala, a contar de 18 a 25/12/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP, em exercício  
**Protocolo: 614209**

### DESIGNAR SERVIDOR

### PORTARIA Nº1529/2020-SAGA Belém, 18 de dezembro de 2020

**CONSIDERANDO:** PORTARIA nº1424/2020-SAGA, de 24.11.2020, publicada no DOE nº34.417, de 25.11.2020, que concedeu férias regulamentares ao servidor RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU, Coordenador, MF5820022/4, no período de 01.01 a 30.01.2021.

**R E S O L V E:** Designar a servidora ROSANA MARIA RIBEIRO, Assist. Administrativo., MF57533/1, para responder pelo cargo de Coordenador, no referido período.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, em exercício  
**Protocolo: 614081**

### CONTRATO

### CONTRATO Nº 157/2020-SEGUP/FESPDS/PA

Processo: 2020/434502

Exercício: 2020

Origem: Tomada de preços nº 01/2020-FESPDS

Objeto: Execução de obra especializada em serviços para execução de obra de REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E CONSTRUÇÃO DE DOJÔ E VESTIÁRIO MASCULINO E FEMININO NO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

Data de Assinatura: 21/12/2020

Vigência: 21/12/2020 à 20/12/2020

Valor Global: R\$ 599.966,44 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais quarenta e quatro centavos)

Programação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21.106.06.181.1502.8940; Natureza da Despesa: 449051; Fonte de Recursos: 0377

Contratada: CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ: 18.409.353/0001-05

Endereço: Av. Manofredo Barata, nº367, bairro: Boa Esperança, município de Itaituba, neste Estado do Pará, CEP nº68.180-020

Ordenador de Despesas: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO  
**Protocolo: 614252**

### OUTRAS MATÉRIAS

### CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Resolução Nº 414/20 CONSEP - 2020

Ementa: Julgamento do Relatório de Atividades da Corregedoria do DETRAN - Ano 2019

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011, com alterações da Lei nº 8906/19, e Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019), , respectivamente.

Considerando que a Corregedoria do Departamento de Trânsito do Pará/DETRAN, constitui-se órgão vinculado ao CONSEP, conforme dispõe a Resolução nº 162/CONSEP, de 30 de março de 2011;

Considerando que a exposição temática do Relatório, apresentada pelo seu Corregedor e o Parecer da Lavra da Advª Suzany Risuenho Brasil - Conselheira Titular /CEDECA-EMAUS, no Plenário do CONSEP, não suscitou quaisquer restrições pelos Conselheiros presentes da 360ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2020 .

**RESOLVE**

Art.1º - O Relatório de Atividades da Corregedoria do Departamento de Trânsito do Pará/Ano 2019 cujo extrato está disposto no anexo, de autoria e responsabilidade do Procurador Autárquico Marlenilson Luiz Pinheiro Miranda/titular do cargo, foi considerado aceitável pelo Plenário do CONSEP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 15 de dezembro de 2020

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo: 614151**

## POLICIA MILITAR DO PARÁ

### PORTARIA

### PORTARIA Nº 092/2020

Nomeação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 027/2020 – EP/PMPA. FISCAL NOMEADO: 2º TEN QOAPM KATIA SIMONE PIMENTEL LUZ - RG 20.745. OBJETO: "Aquisição de munições para a PMPA", com recursos oriundos do Convênio nº 020/2020, firmado entre a PMPA e o INEP". Belém/PA, 22/12/2020; JEANDERSON DA SILVA SARAIVA – TEN CEL QOPM; Chefe do EPPM/PA.

**Protocolo: 614511**

### PORTARIA Nº 093/2020 – EP/PMPA

Nomeação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 028/2020 – EP/PMPA. FISCAL NOMEADO: MAJ QOPM GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA - RG 29.192. OBJETO: "Aquisição de munições para a PMPA", com recursos oriundos do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2020, firmado entre a PMPA e o MPPA". Belém/PA, 22/12/2020; JEANDERSON DA SILVA SARAIVA – TEN CEL QOPM; Chefe do EPPM/PA.

**Protocolo: 614513**

### DIÁRIA

### PORTARIA Nº 101/20/DI/DF –

Objetivo: A Serviço da PMPA (DEA 2019); Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Rurópolis-PA; Destino: Itaituba-PA; Período: 22/11/2019 a 24/11/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação; Servidor: SD PM Alexandre Sousa da Silva; CPF: 020.798.642-89; Valor: R\$ 253,20. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

### PORTARIA Nº 102/20/DI/DF –

Objetivo: A Serviço da PMPA (DEA 2019); Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Muaná-PA; Destino: Belém-PA; Período: 12/12/2019 a 14/12/2019; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidor: SGT PM Jorge Edson Cunha de Lima; CPF: 462.083.562-53; Valor: R\$ 527,52. SD PM Léo Lucas Costa De Souza; CPF: 007.097.722.46; Valor: R\$ 506,40 Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

### PORTARIA Nº 103/20/DI/DF –

Objetivo: A Serviço da PMPA (DEA 2019); Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Dom Eliseu-PA; Destino: Paragominas-PA; Período: 22/07/2019; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidor: SGT PM José Reginaldo Machado Paixão; CPF: 270.401.862-68; Valor: R\$ 75,00. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

### PORTARIA Nº 104/20/DI/DF –

Objetivo: A Serviço da PMPA (DEA 2019); Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Dom Eliseu-PA; Destino: Rondon do Pará-PA; Período: 09/07/2019; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidor: SD PM Fabio Henrique Leite dos Anjos; CPF: 027.952.773-01; Valor: R\$ 72,00. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

### PORTARIA Nº 105/20/DI/DF –

Objetivo: A Serviço da PMPA (DEA 2019); Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Dom Eliseu-PA; Destino: Paragominas-PA; Período: 21/10/2019; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: CB PM Wanderson Vieira de Sousa; CPF: 946.693.923-87; Valor: R\$ 72,00. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.